



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PROCESSO 044/2014

CONCORRÊNCIA Nº 004/2014

CONTRATO Nº 048/2014

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

*Pelo presente Instrumento de Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, de um lado Ivani Pinto dos Santos da Silva 34020908800, CNPJ n.º 19.579.621/0001-08, com sede na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, à Rua Fernando Costa, n.º 30-84, representada neste ato por Ivani Pinto dos Santos Silva, maior, casada, portador da cédula de identidade registro geral n.º 23.253.060-9, inscrito no CPF n.º 340.209.088-00, residente e domiciliado à Fernando costa, n.º 30-84, na cidade de Presidente Epitácio, neste ato denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-45, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, têm entre si, justo e contrato o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONCEDENTE**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.335/2011, sendo proprietária do imóvel consistente de 01 (uma) LANCHONETE instalada nas dependências do Estádio Municipal "O Pirangueiro", entrega dito imóvel em concessão de uso a título precário pelo prazo de 05 (anos) meses à **CONCESSIONÁRIA**, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A concessão de uso ora outorgada concede à **CONCESSIONÁRIA** o direito de permanecer no bem público no seu ramo de negócio, até o prazo final do presente instrumento. Caso os equipamentos e ou o Estádio Municipal "O Pirangueiro" sejam terceirizados pela **CONCEDENTE** no período da presente concessão de uso, a concessão poderá ser interrompida, sem prejuízo de aplicação das causas de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel será destinado à **CONCESSIONÁRIA** para fins de instalar comércio no ramo de LANCHONETE e outras atividades congêneres ligadas ao mesmo ramo, com sua ocupação no prazo de até 60 (sessenta) dias e o desenvolvimento das

"Joa Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

atividades no mesmo, ambos, a contar da data da assinatura do presente contrato, em se tratando de pessoa jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de pessoa física, o prazo para ocupação será de 30 (trinta) dias e o desenvolvimento das atividades de 90 (noventa) dias, já com a constituição da respectiva pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela Concessão, objeto deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** se compromete a pagar à Concedente a importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo que tal pagamento será feito de forma mensal, ou seja, através de guia DARM (Documento de Arrecadação de Receitas Municipais) depositado a favor da conta corrente da Concedente, no máximo no dia 20 do mês imediatamente seguinte ao em curso, sujeito à conferência pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista que o objeto deste contrato está previsto para 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, haverá reajustamento de preços, sendo certo que será adotado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo atraso na efetivação do pagamento da(s) parcela(s), será(ão) atualizada(s) através do índice da poupança relacionada com o período de atraso.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONCESSIONÁRIA** tem período de carência referente ao título remunerado previsto na cláusula anterior, de 03 (três) meses para o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a **CONCESSIONÁRIA**, no período de carência, abandonar, retirar-se e/ou qualquer outra causa, do imóvel objeto da concessão de uso, sem justo motivo, sofrerá multa no valor de 03 (três) meses de concessão de uso, além de suspensão no prazo de 02 (dois) anos, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** o pagamento das despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone e demais ônus que recaírem sobre o bem (impostos, taxas, contribuições etc), inclusive as relacionadas ao período de carência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não pagamento da obrigação constante do paragrafo anterior dentro do vencimento implicará automaticamente em acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os respectivos valores vencidos, além de juros e demais cominações legais, sem prejuízo de ação judicial competente.

CLÁUSULA QUINTA

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a cobrar em seu estabelecimento os preços praticados pelo comércio local, bem como ao cumprimento das obrigações contidas nos regulamentos e determinações administrativas a serem criadas e à utilização de seus equipamentos, sob pena de rescisão do presente contrato de concessão, com prévia notificação.

CLÁUSULA SEXTA

Nos eventos oficiais realizados pela **CONCEDENTE** e/ou terceiros autorizados, onde exista o compromisso de exclusividade de marca para comercialização de determinados produtos, a **CONCESSIONÁRIA** deverá respeitar este compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor da importância mensal, estabelecido na cláusula terceira, será reajustado ao final de cada 12 (doze) meses, cujo primeiro mês será contado a partir do término do período de carência disposto na cláusula quarta, mediante aplicação do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA

Pelo presente, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e limpeza, todas as dependências, banheiros (sanitários), equipamentos, instalações e acessórios do espaço público utilizado, indenizando eventuais danos, prejuízos ou deteriorações causadas ao mesmo, em se tratando do restaurante.

CLÁUSULA NONA

A **CONCESSIONÁRIA** assume integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais causados ao bem público, em consequência de sinistros ou subtrações ocorridos durante o prazo de concessão de uso estabelecido na cláusula primeira e/ou até a formal restituição do bem público à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica ainda, expressamente proibida à **CONCESSIONÁRIA**, a construção de benfeitorias, ampliação e quaisquer acréscimos na área objeto do presente termo sem expressa autorização escrita da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ao término da concessão ou retomada do imóvel durante o período da concessão, promover a entrega do bem e suas benfeitorias e acréscimos tal como ora recebe, sem direito a qualquer indenização.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONCESSIONÁRIA** não poderá vender, ceder, transferir, locar ou emprestar a terceiros, hipotecar, prometer a venda ou por qualquer título onerar o imóvel ora cedido, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Findo a concessão de uso, a **CONCEDENTE** procederá à vistoria do bem público, elaborando relatório quanto às benfeitorias realizadas ou reparos a serem indenizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a assegurar aos servidores municipais encarregados da fiscalização a verificação do cumprimento dos encargos previstos no presente contrato, permitindo o acesso ao imóvel cedido, no horário normal de expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos que por ventura surgirem durante o prazo de concessão de uso serão solucionados pelo Poder Executivo, sempre que possível em composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O descumprimento de quaisquer dispositivos estabelecidos nas cláusulas do edital ou contrato e ou verificada o não funcionamento do estabelecimento (lanchonete) ensejará a **RETROCESSÃO** do imóvel e suas benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal e a consequente **RESCISÃO** do presente instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

No período (estação) de inverno, casos fortuitos ou força maior, as obrigações de que trata o caput desta cláusula ficarão a critério da **CONCEDENTE** para apreciação e decisão, com anuência do Secretário da devida pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Toda e qualquer pendência relacionada à execução deste contrato será reportada à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato foi precedido pelo Processo Administrativo (Licitação) n.º 044/2014 – Concorrência n.º 004/2014.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A **CONCEDENTE** não se responsabilizará por possíveis furtos, roubos ou danos na Lanchonete, ficando a segurança das mesmas a cargo da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Poderão ser feitas adequações na parte interna das Lanchonetes/Restaurante, visando melhor atendimento à população, desde que aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, as quais em hipótese alguma serão indenizadas. Ao final do contrato, e a critério da **CONCEDENTE**, as lanchonetes/restaurante deverão retornar ao padrão original.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que assinam abaixo.

Presidente Epitácio, 15 de Julho de 2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

IVANI PINTO DOS SANTOS DA SILVA 34020908

IVANI PINTO DOS SANTOS DA SILVA

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

VANDERLEI ARAUJO DA SILVA
RG: 30.771.621-1 - SSP/SP
CPF: 289.095.498-66

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”